



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Autorização de Contratação Direta	7
Terceiro Setor	7
Extrato - Termo Aditivo	7
Chamamento Público - Inexigibilidade	7
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/09/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado - PPI destinado a promover a liquidação de créditos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não até o exercício de 2024.

Art. 2º Poderão ser incluídos no Programa de Pagamento Incentivado - PPI, para efeito de quitação, somente os débitos inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Excluem-se deste programa apenas os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançados no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas pagas até a data da solicitação do parcelamento.

Art. 4º O contribuinte poderá requerer o pagamento dos débitos previstos no artigo 1º com descontos de até 90% (noventa por cento) dos juros e da multa mediante pagamento à vista ou parcelado de, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e subsequentes, nos termos do artigo 8º, limitadas a parcela mínima de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se 1% (um por cento) ao mês para atualização monetária.

Título II

Da adesão ao programa

Art. 5º A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI se dará mediante requerimento e termo de confissão de dívida pelo devedor, procurador ou responsável legal, com concordância nos termos da presente Lei Complementar e demais cominações legais

pertinentes.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos pessoais, o título de propriedade do imóvel, o contrato social atualizado e/ou outros documentos que a Diretoria de Tributos solicitar, conforme o débito de origem, e que integrarão o termo, sob pena de indeferimento.

Art. 6º A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao PPI expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente lei complementar e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo.

Parágrafo único. O contribuinte firmará termo de parcelamento com o município que implicará em reconhecimento e confissão da dívida irretratável.

Título III

Da consolidação dos débitos, dos benefícios e do pagamento

Art. 7º A consolidação do débito para efeitos desta Lei Complementar terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores:

- I - principal;
- II - atualização monetária;
- III - multa que possa integrar o PPI;
- IV - multa moratória;
- V - juros moratórios; e
- VI - demais acréscimos legais.

Art. 8º O contribuinte que aderir ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI poderá optar por uma das formas de pagamento, limitada a 48 (quarenta e oito) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios:

I - em parcela única, com desconto de 90% (noventa por cento), das multas e juros, até o exercício de 2024, desde que o pagamento seja feito até o dia 23 de dezembro de 2025;

II- em parcelas mensais, iguais e consecutivas, decrescentes para requerimentos protocolados até 31 de março de 2026, para fins de liquidação dos débitos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme quadro abaixo:

- a) desconto de 88% (oitenta e oito por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 03 (três) vezes;
- b) desconto de 86% (oitenta e seis por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 06 (seis) vezes;
- c) desconto de 83% (oitenta e três por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 12 (doze) vezes;
- d) desconto de 77% (setenta e sete por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;
- e) desconto de 70% (setenta por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;
- f) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros para parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes.

§ 1º. Os descontos previstos neste artigo não serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 3 de 9

cumulativos com quaisquer outras reduções prevista em Lei.

§ 2º. Para adesão ao disposto nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II deste artigo o sujeito passivo deverá quitar 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada sobre o valor total após aplicado o desconto de acordo com o número de parcelas requerido.

§ 3º. O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior à 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes terão como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

§ 4º. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção de garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

§ 5º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitido a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei Complementar, mediante requerimento do contribuinte.

§ 6º. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta lei complementar.

§ 7º Excepcionalmente, nos pedidos de parcelamento efetuados no exercício de 2026, poderão ser incluídos os créditos vencidos no exercício de 2025, porém sem a concessão dos benefícios de que trata esta lei complementar.

§ 8º A adesão ao programa ficará suspensa durante o período compreendido entre o encerramento do exercício financeiro de 2025 e a abertura do exercício financeiro de 2026.

Art. 9º Durante a vigência desta Lei Complementar, na liquidação total antecipada da dívida parcelada, o sujeito passivo fará jus aos descontos constantes no art. 8º desta Lei Complementar, no tocante às parcelas que forem antecipadas.

Art. 10 Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Jurídica do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal que somente será extinto após quitação integral do parcelamento.

§ 1º. Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§ 2º. O contribuinte será responsável pelo pagamento das custas processuais e outros encargos devidos a Fazenda Estadual, devendo ser pagos, em parcela única, após quitação total do débito.

§ 3º. Na formação do *quantum* a ser parcelado

incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, desde logo fixados em 10% (dez por cento) do saldo a pagar, e que deverão ser pagos durante o pedido do parcelamento.

§ 4º. O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após quitação total do parcelamento.

Art. 11 Efetivado o parcelamento de débitos inscritos no protesto extrajudicial, o contribuinte será responsável pelo pagamento das custas cartorárias e por solicitar o seu cancelamento, que será autorizado apenas mediante a comprovação do pagamento integral do crédito tributário ou da primeira parcela na hipótese de parcelamento.

Art. 12 O parcelamento dos créditos incluídos no Programa somente será considerado efetivado com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Efetivado o parcelamento, o contribuinte fará jus à expedição, pela Fazenda Pública Municipal, de certidão positiva com efeitos de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa, desde que as parcelas estejam rigorosamente quitadas até a data da emissão da certidão.

Título IV

Do inadimplemento E DA EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO PPI

Art. 13 O atraso em qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias acarretará no rompimento do acordo de parcelamento, com seu cancelamento definitivo, no que se refere aos benefícios da presente lei complementar.

§ 1º Os débitos parcelados com respaldo na Lei Complementar nº 150, de 16 de setembro de 2021, e Lei Complementar nº 185, de 26 de outubro de 2023, não quitados poderão ser objetos de reparcelamento.

§ 2º Os descontos de que trata esta Lei Complementar para os débitos reparcelados nos termos do parágrafo anterior, sempre serão recalculados sem quaisquer benefícios anteriormente concedidos.

Art. 14 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei Complementar independe de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e na imediata exigibilidade do crédito confessado e não pago, aplicando-lhe acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos gerados, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na remessa da dívida ativa para ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - no protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Art. 15 O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, desde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 4 de 9

que respeitado o limite temporal contido no art. 13 desta Lei Complementar, mas acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração, e atualização monetária pelo IPCA-IBGE.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Programa de Pagamento Incentivado – PPI será administrado pela Diretoria Municipal de Tributos e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 8, de 14 de abril de 2005, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Borborema – REFIS, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 03/09/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 8, de 14 de abril de 2005, que instituiu o “Programa de Recuperação Fiscal de Borborema – REFIS”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 8, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta lei complementar.

Art. 3º.....

Parágrafo único. Para adesão ao Programa de

Recuperação Fiscal o sujeito passivo deverá quitar:

I - 10% do valor da dívida, quando o seu montante for de até 150 UFESP’s;

II - 7% do valor da dívida, quando o seu montante for acima de 150 UFESP’s;

III - 5% do valor da dívida, quando o seu montante for acima de 300 UFESP’s.

.....

.....

Art. 5º. Quando os débitos se encontrarem em fase de cobrança judicial, a intenção do devedor de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal será manifestada por meio de requerimento e autorização pela Procuradoria Jurídica, que pedirá a suspensão temporária do processo pelo prazo que perdurar o parcelamento.

(...)

§ 2º. O protocolo da petição em juízo, manifestando a intenção do devedor de incluir o débito no Programa de Recuperação Fiscal, terá o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, mas a expedição de certidão positiva de débito, com efeitos de negativa, somente ocorrerá após a quitação da parcela apurada de acordo com o parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar e deferimento de inclusão pela autoridade administrativa competente.

.....

.....

Art. 7º......

.....

§ 1º Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeitos de negativa, após a quitação da parcela apurada de acordo com o parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar e deferimento de inclusão pela autoridade administrativa competente.

§ 2º O requerimento referido no *caput* deverá ser assinado pelo devedor ou por terceiro, mediante apresentação de procuração com poderes específicos.

.....

.....

Art. 12. O pagamento será efetuado por intermédio de guias, boletos bancários ou carnês, que serão entregues pessoalmente ao devedor ou procurador habilitado, mediante recibo, ou enviados através de carta, com aviso de recebimento, no domicílio que vier a ser informado em Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, ou por meio eletrônico informado na ocasião do requerimento, o qual deverá manter-se atualizado.

Parágrafo único. A data do Termo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal determinará o vencimento da primeira parcela, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 5 de 9

contados dessa data, e das demais, que vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

.....
.....
Art. 14.

§ 1º. O valor da parcela não quitada no prazo de vencimento será acrescido multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros moratório ao mês pelo atraso, e atualização monetária pelo IPCA-IBGE.

(...)

§ 3º. No atraso em qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias acarretará no rompimento do acordo do parcelamento, com seu cancelamento definitivo.

Art. 15. As parcelas não quitadas até o encerramento do exercício financeiro serão inscritas em dívida ativa, podendo ser executadas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de reparcèlement, os percentuais previstos nos incisos do art. 3º desta Lei Complementar serão aplicados em dobro para fins de nova adesão.

.....
.....”

Art. 3º. Revoga o art. 16-A da Lei Complementar nº 8, de 14 de abril de 2005

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.988, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, destinado a investimentos, com recursos Estaduais vinculados oriundos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/09/2025 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 167.147,00 (cento e sessenta e sete mil e cento e quarenta sete reais), destinado a atender despesas de custeio na área de esportes, com recursos Estaduais vinculados, a serem transferidos pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Classificação: 27.813.0009.2020 Manutenção do Esporte

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 8.247,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 158.900,00

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo

Finalidade Específica: Evento Esportivo Intitulado por “9ª Copa de Voleibol do Estado de São Paulo”.

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 4 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.989, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a celebrar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e amigos dos Excepcionais “José Antonio De Martin de Borborema”, objetivando a consecução de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019/2014.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 6 de 9

Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/09/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta lei, a celebrar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", com sede na Rua José Theodoro Puzzi nº 555 - Vila Mariana, em Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco visando à promoção de inclusão social e à valorização da pessoa com deficiência, mediante o desenvolvimento do Projeto Setembro Verde - Tema "Nossa Diferença é a Nossa Maior Força", em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

Art. 2º A formalização do instrumento a ser celebrado obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2024, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 2025.

Art. 3º Para a execução do projeto mediante o termo de fomento a ser celebrado, a Administração Municipal fica autorizada a repassar recursos financeiros próprios no montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. Dos recursos a serem repassados à Instituição, deverão ser aplicados em seu objeto, obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade, distinguindo-se as Fontes diferenciadas de recursos;

II - conter nos documentos fiscais originais, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após o prazo

de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido de novos repasses, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º A Administração divulgará, por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.13. Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0019.2042. Manutenção da Proteção Social Especial - 3.3.50.39.02 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Termo de Fomento - Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Borborema, 4 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.778, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 3.988, de 4 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; Considerando a autorização na Lei Municipal nº 3.988,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 7 de 9

de 4 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 167.147,00 (cento e sessenta e sete mil e cento e quarenta sete reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Classificação: 27.813.0009.2020 Manutenção do Esporte

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 8.247,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 158.900,00

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo

Finalidade Específica: Evento Esportivo Intitulado por "9ª Copa de Voleibol do Estado de São Paulo".

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, acima especificado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

do Agente de Contratação e o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal; AUTORIZO nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, a contratação da empresa PANINI BRASIL LTDA - CNPJ: 58.732.058/0002-90, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NA EDIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DOS GIBIS EDUCATIVOS DA "TURMA DA MÔNICA", COM O OBJETIVO DE FORNECER ASSINATURAS MENSIS DOS REFERIDOS MATERIAIS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, no valor estimado de R\$ 10.059,35 (dez mil cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Dê ciência e cumpra-se. Borborema, 04 de Setembro de 2025. SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Terceiro Setor

Extrato - Termo Aditivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo nº 37 ao Convênio no 03/2022. Concedente: Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. Conveniente: Associação de Proteção de Assistência e Maternidade e a Infância de Borborema, CNPJ nº 51.807.535/0001-00. Objeto: redefine os valores provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS em razão do repasse de R\$ 63.924,07 (sessenta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), referente a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Assim, o valor total passa a ser de até R\$ 2.817.191,40 (dois milhões e oitocentos e dezessete mil e cento e noventa e um reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 1º de setembro de 2025. Borborema/SP, 1º de setembro de 2025. Publique-se. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA - SP
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 - Processo nº 155/2025 -

Despacho do Prefeito em 04/09/2025

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade e as justificativas por parte da unidade requisitante; considerando as informações e documentos constantes no devido processo; considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do objeto; considerando o Parecer Técnico

Chamamento Público - Inexigibilidade

PROCESSO DE PARCERIA Nº 05/2025

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Borborema e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema".

O **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, representado pela Prefeita **Sheila Maria Gonçalves de Oliveira**, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Entidade **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema"**, inscrita no CNPJ sob nº 05.590.357/0001-90, em razão da inviabilidade de competição e qualificação e habilitação da Entidade, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 8 de 9

desenvolve atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, em conformidade com os atos de que trata o Processo de Parceria nº 05/2025; **MODALIDADE DO INSTRUMENTO:** Termo de Fomento; **OBJETO:** Auxílio financeiro para atender despesas de Custeio; **PERÍODO:** da data de assinatura do termo de fomento até 31/12/2025 e sua execução ocorrerá de 01 a 30 de setembro; **VALOR:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); **RESPALDO LEGAL:** Lei Municipal nº 3.989 de 04/09/2025; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02.13. Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0019.2042. Manutenção da Proteção Social Especial - 3.3.50.39.02 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Termo de Fomento - Fonte de Recursos 01- Tesouro. **Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de setembro de 2025; Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.**

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2176

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES “WILSON PRESOTTO”
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel/fax: (16) 3266-1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA - CNPJ/MF. nº 72.917.214/0001-38; Contratada: ESPAÇO PÚBLICO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ/MF nº 10.855.283/0001-07 - Inscrição Municipal nº 13556201; Respaldo legal: Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024; Objeto do Contrato: Cessão de uso (locação) de softwares e módulos integrados de gestão pública dos Sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E-Social, Portal do Servidor, Controle de Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos e Transparência Pública e serviços de capacitação, suporte técnico, atualização e manutenção dos sistemas; Objeto do Termo Aditivo: Reajuste, prorrogação do prazo de vigência e ratificação do Contrato nº 01/2024; Vigência: 12 meses, contados a partir de 05/09/2025 e com término previsto para 04/09/2026; Valor Global: R\$ 39.600,00; Valor Mensal: R\$ 3.300,00; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 03/09/2025. Câmara Municipal de Borborema - SP, 03/09/2025. - Cícero José Cerqueira Leite - Presidente da Câmara. - Publique-se -.